

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 019-2018 **AO PROJETO DE LEI Nº 011-2018**

Autoria do Projeto: sra. Prefeita Municipal

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), entidades sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termos de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O processo de transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), designado simplesmente como PROJETO ZELADORIA, tem como objetivo principal o fortalecimento da participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º Os Termos de Colaboração a que se refere o caput deste artigo deverão obedecer a minuta-padrão constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Para celebração do Termo de Colaboração com o Município, a Associação de Pais e Mestres (APM) deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, no que couber.

Art. 3º É inexigível o chamamento público para celebração do(s) Termo(s) de Colaboração previsto(s) nesta lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da entidade executora, nos moldes do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e do art. 41 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 4º O monitoramento e avaliação das parcerias serão realizados por intermédio de um gestor e de uma comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento serão indicados pelo órgão municipal de educação e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os demais critérios e condições para a transferência de recursos financeiros serão estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Decreto



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

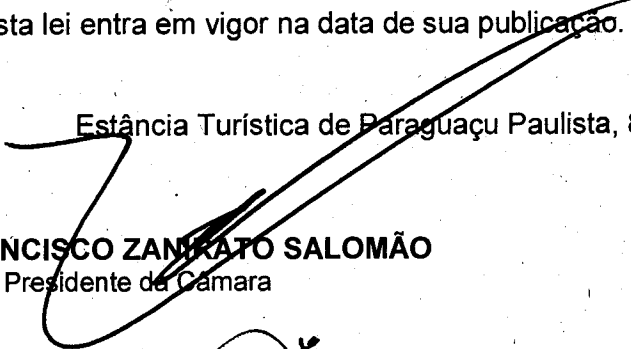
Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os critérios e condições a serem estabelecidos por decreto deverão respeitar o número de alunos constantes no Quadro Escolar (QE) do mês de novembro do ano anterior ao repasse, observado o fator de ponderação por aluno/ano, estabelecido pelo Ministério da Educação de acordo com o segmento da educação básica.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

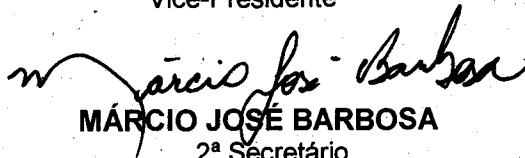
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de março de 2018.

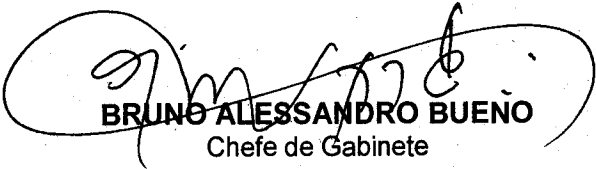

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara


RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


BRUNO ALESSANDRO BUENO
Chefe de Gabinete



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXOS – Projeto de Lei nº 011/18

CERTIFICO que os **Anexos** do Projeto de Lei nº 011/18 que “*Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM’s), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA)*”, foram aprovados juntamente com o Projeto, em sua forma original, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 0019-2018**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de março de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIBATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal